



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

D-
abrir-se procedimentos
PI acompanhar cumprimentos de TA.

BSB, 08/03/10

Kátia Christina Lemos
Promotora de Justiça
MP/DF

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2010

Em 04 de março do ano de dois mil e dez, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. KÁTIA CHRISTINA LEMOS**, compareceu **EUSTÁQUIO WAGNER DA SILVA**, para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, referente ao Inquérito nº 4353/2005/DPF, instaurado para apurar possíveis danos ambientais causados à Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Monjolo por sua vez localizada na APA do Planalto Central, que teriam sido causados pela escavação de dois tanques para piscicultura às margens do córrego dentro da Chácara 23, Núcleo Rural Monjolo, Recanto das Emas/DF.

1. **CONSIDERANDO** o Inquérito Policial instaurado no Departamento de Polícia Federal sob o nº 4353/2005, que trata da alteração da APP do



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Córrego Monjolo em virtude da instalação de dois tanques de piscicultura, em desconformidade com a legislação ambiental vigente, o Sr. Eustáquio Wagner da Silva, responsável pelas alterações e pelos danos ao meio ambiente no local, incorreu, em tese, nas práticas capituladas nos artigos 40, 48 e 64 da Lei nº 9.605/98;

2. **CONSIDERANDO** o teor do Laudo de Exame de Constatação de Dano Ambiental nº 021/06-SR/DF que verificou que há época de 05 de janeiro de 2006 os danos ambientais gerados pela construção dos dois tanques encontrava-se em acentuada reversão devido ao longo tempo da construção e pela revegetação da área por gramíneas e arbustos exóticos; restam pequenos danos a serem reparados,
3. **CONSIDERANDO** o teor da Informação Técnica nº 204/2009 – GECAL/DILAM/SULFI/IBRAM que afirma que a hipótese de aterramento dos tanques incorreria no risco de desmoronamento da terra para dentro do talvegue do córrego provocando assoreamento, com aumento do processo de erosão já iniciado, é aconselhável a permanência dos tanques no local;
4. **CONSIDERANDO** o Laudo de Vistoria nº 067/2004 – GABIN/IBAMA que certifica que as obras de terraplanagem realizadas no terreno decorreram de obra de galeria de águas pluviais realizada sob contratação da RA Recanto das Emas, como ainda que foram devidamente licenciadas pelo GDF através da SEMARH, têm-se que não restam responsabilidades do indiciado quanto a tais alterações;
5. **CONSIDERANDO** que as áreas de preservação permanente devem restar cobertas por vegetação nativa para exercer a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, e que a alteração destas áreas deve acarrear em ação reparadora da qualidade ambiental;

6. **CONSIDERANDO** a existência do Processo nº 190-000748/2004 no IBRAM pelo qual o compromissário vem sendo devidamente orientando no sentido de recuperar a faixa de APP do Córrego Monjolo;
7. **CONSIDERANDO** que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover ações penais, o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente consoante o disposto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;
8. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como um dos órgãos legitimados à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção dele;

Assume **EUSTÁQUIO WAGNER DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido aos 23/08/1947 em Divinópolis/MG, portador do RG nº 142325/MJ-DPF e do CPF 064.321.586-72, filho de José Silverio da Silva e de Carmozita Soares da Silva, residente no Setor de Mansões Taguatinga conjunto 12 casa 05 CEP 72.310-300, Taguatinga-DF, com telefone para contato (61) 91220751 ou (61) 32023977 doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, o que se segue:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromissário assume as obrigações de fazer, quais sejam:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De promover a devida manutenção dos tanques de piscicultura que deverão funcionar sem fins comerciais e permanecerão no local já que a retirada pode trazer maiores impactos ao meio ambiente.;

PARÁGRAFO SEGUNDO: De elaborar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) que deverá ser protocolado no prazo de trinta dias a contar da assinatura do presente termo no órgão ambiental competente para aprovar tal instrumento que terá como objetivo a recuperação da APP afetada pelos tanques.

PARÁGRAFO TERCEIRO: De adquirir no prazo máximo de 30 (trinta) dias maquinários/medicamentos/alimentos/equipamentos/materiais de construção e de uso geral no valor mínimo aproximado de R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem destinados ao Instituto de Defesa de Preservação dos Felinos (NEX não extinção), de acordo com as orientações prestadas pela responsável da Instituição, a senhora Cristina Gianni (Presidente), por meio dos telefones (61) 3361-6963 e 9223-4141, ou por intermédio da Senhora Rebecca Martinez Cardoso (Veterinária Responsável Técnica) no telefone (61) 9634-0785, no endereço QL 26, conjunto 07, casa 17, Lago Sul, Brasília -DF.

CLÁUSULA SEGUNDA: O compromissário assume a obrigação de não fazer, qual seja, de não mais alterar espaços territoriais especialmente protegidos pela legislação ambiental sem autorização do órgão ambiental competente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

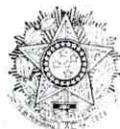
CLÁUSULA TERCEIRA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios controlará a fiel observância do presente compromisso, notificando o signatário sobre eventual inadimplemento e consequente imposição da multa infra-estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo descumprimento das obrigações ora assumidas, responderá o compromissário, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), até o adimplemento da obrigação, não eximindo o compromissário das obrigações de fazer e de não fazer dispostas no presente termo, além da ação penal correspondente ao fato típico ora em análise.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em tal hipótese o valor da multa deverá ser revertido ao Fundo Único de Meio Ambiente (FUNAM), Banco de Brasília, Agência Nº 201, Conta Corrente nº 826.974-1, nos termos do artigo 74 da Lei Distrital Complementar nº 41/1989.

CLÁUSULA QUINTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios compromete-se a não tomar as medidas judiciais cabíveis com relação ao apurado e em relação ao dano ambiental constatado, caso haja cumprimento integral e satisfatório das cláusulas contidas no presente termo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Nada mais havendo, e por estarem de acordo, rubricam e assinam o presente termo de compromisso de ajustamento composto de 6 laudas impressas.

Brasília (DF), 04 de março de 2010.



Eustáquio Wagner da Silva
Compromissário



Kátia Christina Lemos
Promotora de Justiça
4ª PRODEMA/PMDFT